



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 626, DE 2013 **(Do Poder Executivo)**

Mensagem nº 471/2013
Aviso nº 800/2013 – C. Civil

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais) para o fim que especifica; tendo parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação. A Emenda de nº 1 foi inadmitida (Relator: SEN. WILDER MORAIS e Relator Revisor: DEP. BOHN GASS).

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

S U M Á R I O

I – Medida inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

- Emenda apresentada
- Parecer do Relator
- Conclusão da Comissão

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES –

Min. da Educação

ANEXO

Crédito Extraordinário

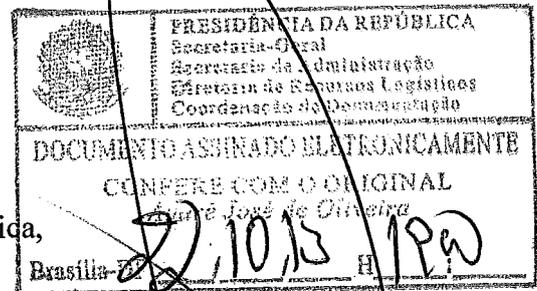
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes
R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	E	VALOR
0902 Operações Especiais: Financiamentos com Retorno											2.531.486.253
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES									2.531.486.253
12 694	0902 00IG 6502	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)									2.531.486.253
			F	5	0	90	0	0	188		2.531.486.253
TOTAL – FISCAL										2.531.486.253	
TOTAL – SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.531.486.253	

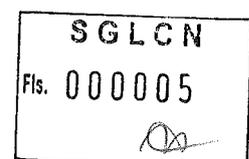
Brasília, 22 de Outubro de 2013

SAJ

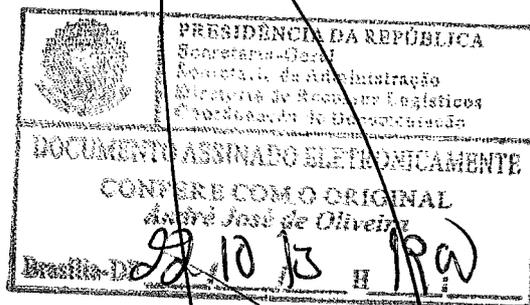


Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

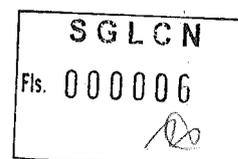
1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito.
2. O presente crédito destinado a Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação garantirá o acesso de estudantes ao ensino superior não gratuito, por meio do pagamento de novos financiamentos, de aditamentos dos financiamentos já contratados e de contratos de anos anteriores para os quais os repasses foram insuficientes.
3. O FIEES consiste em um dos principais instrumentos do Governo Federal para ampliar o acesso dos jovens à educação superior, por meio do financiamento da graduação para estudantes matriculados em instituições não gratuitas. Atualmente, milhares de estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação – MEC recorrem ao financiamento. Nos últimos três anos, houve crescimento exponencial em sua demanda devido à redução da taxa de juros praticada no financiamento, à ampliação dos prazos de carência e de pagamento e à criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, que dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda. Portanto, a ausência ou redução desse instrumento comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou da evasão desses estudantes das universidades, o que justifica a relevância e urgência do crédito.
4. Cabe ressaltar que tramita no Congresso Nacional o PLN nº 15, de 2013-CN, encaminhado por intermédio da Mensagem Presidencial nº 427, de 14 de outubro de 2013, que trata de Projeto de Lei que abre crédito suplementar para reforço de dotação relativa à despesa mencionada, no mesmo valor da presente proposta. Contudo, pela relevância e urgência da execução dessas despesas, o MEC solicita a abertura de crédito extraordinário, mediante a edição da presente Medida Provisória.
5. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
6. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.



Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior



Ofício nº 875 (CN)

Brasília, em 28 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Henrique Eduardo Alves
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 626, de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00, para o fim que especifica”.

À Medida foi oferecida 1 (uma) emenda e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 89, de 2013-CN, que conclui pela aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Ponto: 1148

Ass.: 1

Diogenes Jr. 1988: CN

Secretaria-Geral da Mesa SESP 28/Nov/2013 10:21

Secretaria de Expediente

MPV Nº 626 13
Fls. 38



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

À

MEDIDA PROVISÓRIA **N.º 626, de 2013**

MENSAGEM

N.º 00126/2013 – CN
(Nº 000471/2013, na origem)

Ementa: “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00, para o fim que especifica..”



Índice de Emendas

Medida Provisória Nº 626/2013

Parlamentar	Emendas	Quantidade	Total por Parlamentar
VANESSA GRAZZIOTIN	00001	1	1
Total de Emendas:			1



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
31/10/2013proposição
MPV 626/2013Autor
Senadora Vanessa Grazziotin

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 626, de 25 de outubro de 2013, a seguinte redação:

"Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 6º – Para os efeitos deste artigo, no fornecimento de gás natural por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM em favor de companhia de gás estabelecida na ZFM, a alíquota 0 (zero) passará também a incidir sobre os valores que, apesar de não estarem associados à efetiva entrega de gás natural, sejam devidos nos termos das cláusulas *take or pay* e *ship or pay*.

§ 7º – Entende-se por cláusula *take or pay* a disposição contratual segundo a qual a pessoa jurídica vendedora se compromete a fornecer, e o comprador se compromete a adquirir, uma quantidade determinada de gás natural, sendo que o comprador fica obrigado a pagar pela quantidade de gás natural que se compromete a adquirir, mesmo que não a retire.

§ 8º – Entende-se por cláusula *ship or pay* a remuneração pela capacidade de transporte do gás natural." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste artigo é aprimorar a redação da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, que estabelece Alíquota Zero das Contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, especificamente no que diz respeito à venda de gás natural.

Assim, fica esclarecido que:

- As receitas decorrentes da venda de gás natural abrangidas pelo benefício passam a incluir todos os valores auferidos no contrato de compra e venda entre a supridora do gás natural estabelecida fora da ZFM e a companhia de gás estabelecida na ZFM.

- Assim, a alíquota 0 (zero) passa também a incidir sobre os valores que não estão associados à efetiva entrega de gás natural, nos termos das cláusulas *take or pay* e

ship or pay.

- Ficam definidos, para fins de aplicação da alíquota zero, os conceitos de cláusula take or pay e cláusula ship or pay, os quais são comuns em contratos de fornecimento e transporte de gás natural, e já haviam sido objeto de legislação específica no âmbito do Programa Prioritário de Termoeletricidade (PPT).

Sala das Sessões,



SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº 89, DE 2013 - CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre a Medida Provisória nº 626, de 24 de outubro de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00, para o fim que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Wilder Moraes

1 Relatório

Com base no art. 62 da Constituição Federal, combinado com o § 3º do art. 167, a Presidente da República adotou e submeteu à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 126, de 2013-CN (nº 471/2013, na origem), a Medida Provisória (MP) nº 626, de 24 de outubro de 2013, que “Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais) em favor da unidade orçamentária “74902 – Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação”.

O crédito tem por objetivo único reforçar as dotações consignadas à ação “00IG - Concessão de Financiamento Estudantil – FIES”, com a criação do novo subtítulo “6502 - Concessão de Financiamento Estudantil – FIES – Nacional (Crédito Extraordinário)”.

Na Exposição de Motivos (EM) nº 00230/2013-MP, assinala-se que a suplementação de recursos é essencial para assegurar a continuidade de acesso de estudantes ao ensino superior não gratuito, por meio do pagamento de novos financiamentos e de aditamentos de financiamentos já contratados.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Segundo a mencionada EM, nos últimos três anos, houve um crescimento exponencial na demanda por recursos do FIES devido à redução da taxa de juros praticada no financiamento, à ampliação dos prazos de carência e de pagamento e à criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, que dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda. Portanto, a redução dos recursos desse instrumento de financiamento comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou da evasão desses estudantes das universidades, o que justificaria a relevância e urgência do crédito.

Ainda de acordo com a citada EM, à época da edição da MP em análise, encontrava-se em tramitação no Congresso Nacional o PLN nº 15, de 16 de outubro de 2013, que tinha por objetivo abrir crédito suplementar para reforço, no mesmo montante, da dotação relativa à despesa mencionada. Contudo, pela relevância e urgência da execução dessas despesas, fez-se necessária a abertura de crédito extraordinário, mediante a edição de medida provisória.

Após a edição da MP nº 626/2013, a Presidente da República, por meio da Mensagem nº 128, de 2013-CN, solicitou a retirada do citado PLN nº 15, o que já foi deferido pelo Presidente do Congresso Nacional.

Foi apresentada uma emenda à medida provisória em exame.

É o relatório.

2 Análise

O art. 5º, caput, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição, prevê que o parecer relativo a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito e de adequação financeira e orçamentária, bem como acerca do cumprimento da obrigatoriedade de encaminhamento de documento expondo a motivação da medida provisória.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

2.1 Constitucionalidade

Da análise levada a efeito, constata-se que a Medida Provisória nº 626 atende aos preceitos constitucionais insertos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição, haja vista a urgente necessidade de aportar recursos a fim de assegurar a continuidade e a expansão desse relevante programa de financiamento voltado para estudantes de baixa renda.

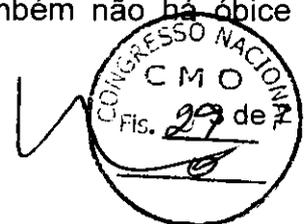
2.2 Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, na forma preconizada pelo art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2006-CN, "abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Convém registrar que a Constituição permite a abertura de créditos extraordinários mesmo sem a indicação de recursos compensatórios, pois essa modalidade de crédito deve ser utilizada apenas nos casos de o governo federal ter de realizar despesas imprevisíveis e urgentes.

A MP em comento amplia uma despesa financeira já constante da lei orçamentária, uma vez que autoriza o reforço de dotação para programação já disponível, referente à concessão de financiamento estudantil. Esse aporte é custeado por recursos da fonte financeira "188 – Remuneração das Disponibilidades do Tesouro". Portanto, por não envolver despesas ou receitas primárias, não há impacto na consecução da meta de resultado fiscal.

O crédito está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593/2012); da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (Lei nº 12.708/2012) e da Lei Orçamentária Anual para 2013 (Lei nº 12.798/2013). Também não há óbice





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

quanto à observância da Lei nº 4.320/1964, nem quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como se pode ver no Anexo II deste Parecer, consulta à execução orçamentária da programação ora suplementada, com dados atualizados até 02 de novembro de 2013, revelou que toda a dotação do crédito extraordinário já foi empenhada, sendo que R\$ 240,9 milhões desse montante já foram pagos.

A consulta também revelou a expressiva diferença entre o valor incluído inicialmente pelo Poder Executivo na proposta orçamentária para 2013 (R\$ 1,6 bilhão) e o que já foi empenhado este ano (R\$ 7,1 bilhões). Convém lembrar que outra medida provisória, a MP nº 616, de 31 de maio de 2013, transformada na Lei nº 12.861, de 12 de setembro de 2013, já havia aberto crédito extraordinário de R\$ 2,9 bilhões para o mesmo propósito.

Por último, é importante anotar que o projeto de lei orçamentária anual para 2014, em tramitação, destaca apenas R\$ 1,5 bilhão para a ação "00IG Concessão de Financiamento Estudantil – FIES". Como os financiamentos precisarão ser renovados no próximo ano, mesmo se não houver aumento no número de participantes do programa, constata-se que haverá necessidade de aportar ao menos R\$ 5,6 bilhões adicionais para assegurar o funcionamento do FIES em 2014.

2.3 Atendimento do § 1º do art. 2º da Res. nº 01, de 2002-CN

A exposição de motivos que acompanha a mensagem contém as informações necessárias para o entendimento das razões que motivaram a edição da medida provisória em apreciação.

2.4 Mérito

Quanto a esse aspecto, não há o que se questionar, pois o crédito é necessário à continuidade e expansão do programa de concessão de financiamentos estudantil. É inegável a relevância desse programa no sentido de ampliar o acesso de estudantes a





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

cursos não gratuitos de graduação, pós-graduação e de educação profissional e tecnológica.

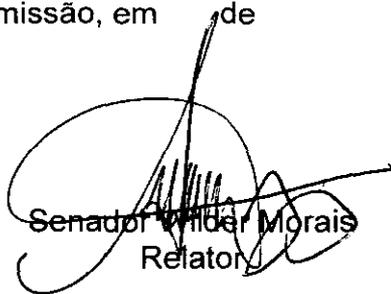
2.5 Emendas

A partir da análise da única emenda apresentada, conforme consta no Anexo I a este Parecer, constata-se que a **emenda nº 1 deve ser declarada inadmitida** por conflitar com o art. 111 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que estabelece a seguinte restrição ao emendamento de créditos extraordinários: “Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente”.

3 Voto

Pelo exposto, votamos no sentido de que a Medida Provisória nº 626, de 24 de outubro de 2013, atende aos preceitos constitucionais que orientam sua adoção, e, no mérito, somos por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.


Senador Wilder Morais
Relator





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo I

(Ao Parecer nº , de 2013)

MP nº 626, de 2013 – Demonstrativo de que trata o art. 70, inciso III, alínea c, combinado com o § 1º do art. 146 da Resolução nº 1, de 2006-CN

(Emendas com Parecer pela Inadmissão)

Nº	Autor	Unidade Orçamentária	Finalidade da emenda	Parecer / Justificativa
01	Vanessa Grazziotin	-	Alterar a Lei nº 10.996/2004	Pela inadmissão, pois contraria o art. 111, da Res. nº 01, de 2006-CN

h





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo II

(Ao Parecer nº , de 2013)

Execução da Programação Orçamentária MP nº 626, de 2013.

74902 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR/FIEES - MIN. DA EDUCAÇÃO

00IG - CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

Funcional	Subtítulo	GND	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
12.694.0902.00IG.0001	0001 - NACIONAL	5	1.644.604.823	1.644.604.823	1.644.604.820	1.633.878.437	1.633.871.437
12.694.0902.00IG.6500	6500 - CONCESSAO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	5	0	2.932.125.346	2.932.125.346	2.932.125.346	2.932.123.343
12.694.0902.00IG.6502	6502 - CONCESSAO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	5	0	2.531.486.253	2.531.486.253	240.961.313	240.961.313
			1.644.604.823	7.108.216.422	7.108.216.419	4.806.965.096	4.806.956.093

Data de atualização dos dados: 2/11/2013

Handwritten mark





CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2013, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador WILDER MORAIS nos termos da **Medida Provisória nº 626/2013-CN**. Quanto à emenda apresentada **DECLARADA INADMITIDA**.

Compareceram os Senhores Senadores, Lobão Filho, Presidente, Acir Gurgacz, Anibal Diniz, Casildo Maldaner, Cícero Lucena, Eduardo Amorim, Eduardo Suplicy, Inácio Arruda, Ivo Cassol, João Vicente Claudino, Lídice da Mata, Walter Pinheiro, Wilder Moraes e os Senhores Deputados Bruno Araújo, Primeiro Vice-Presidente, Guilherme Campos, Terceiro Vice-Presidente, Ademir Camilo, Aelton Freitas, Afonso Florence, Alex Canziani, Alexandre Leite, Andre Moura, Bohn Gass, Carlos Brandão, Carlos Magno, Chico Lopes, Claudio Cajado, Dilceu Sperafico, Edmar Arruda, Fábio Ramalho, Gera Arruda, Giovanni Cherini, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Jorge Bittar, José Priante, Júlio Cesar, Junji Abe, Leonardo Quintão, Lourival Mendes, Mandetta, Marçal Filho, Miguel Corrêa, Missionário José Olímpio, Nelson Meurer, Nilda Gondim, Nilton Capixaba, Oziel Oliveira, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Berzoini, Roberto Britto, Roberto Teixeira, Ruy Carneiro, Severino Ninho, Valtenir Pereira, Walter Ihoshi, Weliton Prado e Weverton Rocha.

Sala de Reuniões, em 13 de novembro de 2013.

Senador LOBÃO FILHO
Presidente

Senador WILDER MORAIS
Relator

